



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

CARTA CONVITE Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), E A EMPRESA CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP) – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

Aos **15 dias do mês junho do ano de 2022**, nesta cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), compareceram de um lado o Município de Santo Antônio do Jardim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Osvaldo Moreira**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA.**, portadora do CNPJ sob o nº 36.000.244/0001-11, NIRE sob o nº 3523189775-7, com sede na Rua Cel. José Júlio nº 198, Centro, CEP 13.700-000, na cidade de Casa Branca (SP), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **Alessandro Crusado dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 150.552.378-80 e RG sob o nº 24.549.433-9, residente e domiciliado na Rua Henrique Ricce nº 1518, Jardim Calderão, CEP 13.715-000, na cidade de Itobi (SP), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação **Convite nº 01/2022**, conforme do **Processo nº 46/2022**, pelo presente instrumento avençam um contrato para **CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP) – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CRUSADO  
OBRAS E  
ENGENHARIA  
LTDA:360002  
44000111

Av. Ind. de Itobi  
01948-000 - CRUSADO  
07625-1 ENGENHARIA  
13200-900 Casa Branca/SP

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP) – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação **Carta Convite nº. 01/2022**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 046/2022**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO.

O objeto desta licitação deverá ser realizado **CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO TERMO DE REFERENCIA** e demais condições estabelecidas nos anexos do edital de licitação **Convite nº 01/2022**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para execução será de **04 (quatro) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.1** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.1** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento do objeto se dará definitivamente no atendimento integral do anexo I do Edital de **Convite nº 01/2022 do Processo Licitatório nº 46/2022**, de acordo com a execução dos serviços contratados, mediante atestado na respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito em instituição financeira em favor da contratada, descontando-se os impostos e taxas que incidirem ou vierem a incidir em função do objeto do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação do resultado com referência a planilha orçamentária e medição realizada pelo Departamento de Obras e Planejamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte da contratante, a execução dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do seu total, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será feito no setor da Tesouraria da Prefeitura em depósito bancário em nome da mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 82.740,46 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, onerando através da **dotação orçamentária 09.01.00.4.4.90.51.00.15.452.5001.1038.01.110.0000** e sendo fixo e irrevogável o valor acordado.

CRUZADO  
09/04/2022  
ENGENHARIA  
LIDA 309902  
44000111

3



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de Licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas a obra;
2. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
5. Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente ajuste;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, locomoção, hospedagem e alimentação de funcionários, etc.
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.
9. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
10. Apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma

4

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)

CRUSADO  
OBRAS E  
ENGENHARIA  
LTDA-3600024  
4000111



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

cópia do recibo correspondente, devendo a ART abranger responsabilidade de execução, estrutural, elétrica e hidráulica.

**11.** A Contratada deverá manter no escritório ou responsável da obra o **Diário de Ocorrências**, destina a registrar todas as visitas e fatos que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc..

**12.** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura ou representante indicado e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

**13.** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

**14.** A Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**15.** A Contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

**16.** A Contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

**17.** A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

**18.** Caberá à contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

CRUSADO  
OBRAS E  
ENGENHARIA  
LIDA:35000244  
000111

11/04/2014 10:00:00  
11/04/2014 10:00:00  
11/04/2014 10:00:00



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

19. A Contratada será responsável pela vigilância dos serviços executados ou materiais estocados no local.

20. A Contratada é a responsável pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

21. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

22. Conforme consta no artigo 618 do Código Civil, a Contratada responderá durante o prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

CRUZADO  
CRAVÉ  
ENGENHARIA  
LTD.A - ME  
4301111

6



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 – No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou de sua inexecução, total ou parcial, a contratante reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou seja:

1.1.1 – Advertência;

1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.1.3 – Multa pela rescisão do instrumento contratual, sendo:

1.1.3.1 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

1.1.3.2 - A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade de que trata o *caput* desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas no Instrumento Convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

- a) O Edital da Licitação **Convite nº 01/2022**, e seus anexos.  
b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2. Recebimento Definitivo:**

a) O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em duas vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, será lavrado 30 (trinta) dias após a finalização da obra, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

**3.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

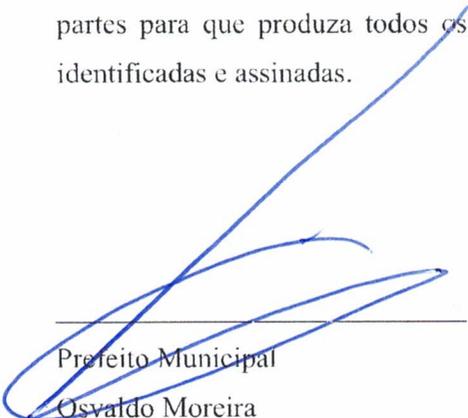
**4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP).

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santo Antônio do Jardim (SP), 15 de junho de 2022

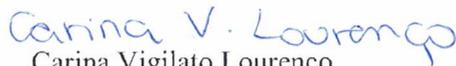
CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA  
LTDA:3600024400  
0111

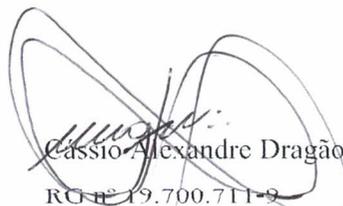
Assinado de forma digital por CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA:36000244000111  
Dados: 2022.06.20 12:11:07 -03'00'

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Osvaldo Moreira

\_\_\_\_\_  
CRUSADO OBRAS ENGENHARIA LTDA.  
Alessandro Crusado dos Santos

Testemunhas:

  
Carina Vigilato Lourenço  
RG nº 41.989.470-6

  
Cassio Alexandre Dragão  
RG nº 19.700.711-9



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Jardim (SP)

CONTRATATO: **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP) – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 15 de junho de 2022

CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA  
LTDA, 36900234-0  
00111

Assinado eletronicamente  
por: [nome] [CPF] [Assinatura]  
Data: 22/06/2022  
12:34:13

9

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000

Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630

E-mail: [licitacao@sajardim.sp.gov.br](mailto:licitacao@sajardim.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CNPJ: 45.739.091/0001-10**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alessandro Crusado dos Santos

Cargo: Proprietário

CPF: X150.552.378-80 RG: 24.549.433-9

Data de Nascimento: 01/10/1974

Endereço.: Rua Henrique Ricce nº 1518, Jardim Calderão, CEP 13.715-000, Itobi (SP)

E-mail institucional: [contratos@construtoracrusado.com.br](mailto:contratos@construtoracrusado.com.br)

Telefone: (19) 98726-3500

Assinatura: \_\_\_\_\_

CRUSADO OBRAS E  
ENGENHARIA  
LTDA:36000244000  
111

Assinada de forma digital por  
CRUSADO OBRAS E  
ENGENHARIA  
LTDA:36000244000111  
Data: 2022.04.20 12:46:55  
-0300



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

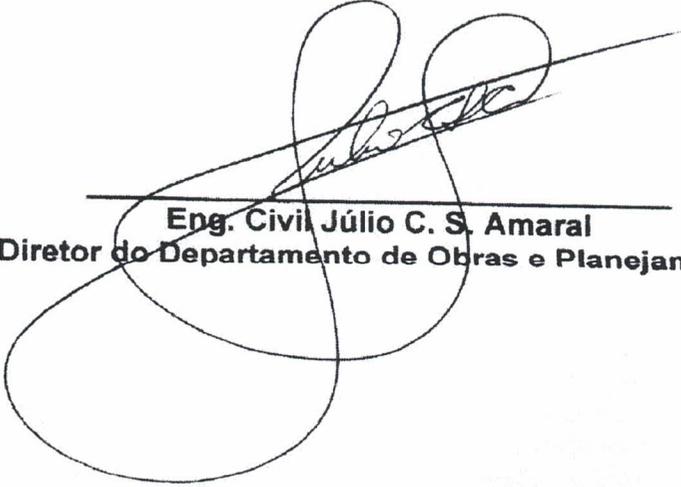
CNPJ: 45.739.091/0001-10

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Júlio Cesar Silva Amaral, engenheiro civil, CREA/SP nº 5070325090, Diretor em exercício do Departamento de Obras e Planejamento do Município de Santo Antônio do Jardim, vem expedir a seguinte ordem:

Fica por este instrumento autorizado, a Empresa **CRUSADO OBRAS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 36.000.244/0001-11, estabelecida a Rua Cel. José Júlio nº 198, Centro, na cidade de Casa Branca/SP, dar início a execução de serviços de construção de **SANITÁRIOS PÚBLICOS**, na praça Siqueira Campos S/N, neste município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme Processo Licitatório nº 046/2022, no valor de R\$ 82.740,46 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)

Santo Antônio do Jardim, 15 de junho de 2022.



Eng. Civil Júlio C. S. Amaral  
Diretor do Departamento de Obras e Planejamento